TÉCNICO LISBOA

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 14/NGAC/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS AO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, ENTRE *CAMPUS* DA ALAMEDA, EM LISBOA E O *CAMPUS* DO TAGUSPARK, EM OEIRAS

2 – CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 4

Cláusula 1.ª Objeto 4

Cláusula 2.ª Identificação e Endereço da Entidade Adjudicante 4

Cláusula 3.ª Órgão que Tomou a Decisão de Contratar 5

Cláusula 4.ª Contrato 5

Cláusula 5.ª Preço Base, Respetiva Fundamentação e Não Adjudicação por Lotes 6

Cláusula 6.ª Gestor do Contrato 7

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 8

Secção I Obrigações Principais do Prestador de Serviços 8

Subsecção I Disposições Gerais 8

Cláusula 7.ª Obrigação de Execução 8

Cláusula 8.ª Local da Prestação de Serviços 8

Cláusula 9.ª Prazo de Vigência do Contrato e Respetiva Renovação 9

Cláusula 10.ª Deveres Gerais 9

Subsecção II Dever de Sigilo 9

Cláusula 11.ª Objeto do Dever de Sigilo 9

Cláusula 12.ª Prazo do Dever de Sigilo 10

TÉCNICO LISBOA

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 14/NGAC/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS AO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, ENTRE *CAMPUS* DA ALAMEDA, EM LISBOA E O *CAMPUS* DO TAGUSPARK, EM OEIRAS

Secção II Obrigações do Instituto Superior Técnico 10
Cláusula 13.ª Preço Contratual 10
Cláusula 14.ª Condições de Pagamento 11
Cláusula 15.ª Atualização 12
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 13
Cláusula 16.ª Força Maior 13
Cláusula 17.ª Resolução por Parte do Instituto Superior Técnico 14
Cláusula 18.ª Ressarcimento dos Prejuízos 14
Cláusula 19.ª Forma de Ressarcimento 15
Cláusula 20.ª Resolução por Parte do Prestador de Serviços 15
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 16
Cláusula 21.ª Foro Competente 16
CAPÍTULO V PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS 16
Clausula 22.ª Prestação de Caução 16
Cláusula 23.ª Seguros 17
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS 17
Cláusula 24.ª Cessão da Posição Contratual 17
Cláusula 25.ª Alterações 17
Cláusula 26.ª Comunicações e Notificações 18
Cláusula 27.ª Contagem dos Prazos 18
Cláusula 28.ª Legislação Aplicável 18

TÉCNICO LISBOA

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 14/NGAC/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS AO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, ENTRE *CAMPUS* DA ALAMEDA, EM LISBOA E O *CAMPUS* DO TAGUSPARK, EM OEIRAS

CLÁUSULAS TÉCNICAS 19

Cláusula 29.ª Objeto do Concurso 19

Cláusula 30.ª Caraterização dos Serviços 19

Cláusula 31.ª Tipos de Percurso 20

ANEXO I 21

TÉCNICO LISBOA

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 14/NGAC/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS AO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, ENTRE *CAMPUS* DA ALAMEDA, EM LISBOA E O *CAMPUS* DO TAGUSPARK, EM OEIRAS

2 – CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de transporte de passageiros, designadamente docentes, alunos, colaboradores técnicos e administrativos e outros, desde que enquadrados nas atividades académicas do Instituto Superior Técnico, entre o Instituto Superior Técnico, *campus* da Alameda, em Lisboa e o *campus* do Taguspark, em Oeiras.

2. O presente concurso tem a designação: "CP nº 14/NGAC/2021 – Prestação de serviços de transporte de passageiros ao Instituto Superior Técnico, entre *campus* da Alameda, em Lisboa e o *campus* do Taguspark, em Oeiras".

3. A escolha do procedimento de concurso público foi feita ao abrigo da alínea a), do nº 1, do Artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos (CCP) e nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 16.º e dos artigos 130º a 161º, todos do mesmo Código.

CLÁUSULA 2.ª
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.
2. As comunicações dos interessados/ concorrentes no âmbito do presente procedimento devem ser enviadas através da plataforma eletrónica: https://www.acingov.pt.
3. Sem prejuízo da obrigatoriedade do disposto no ponto anterior podem os interessados/ concorrentes contactar para os seguintes endereços:

TÉCNICO LISBOA

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 14/NGAC/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS AO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, ENTRE *CAMPUS* DA ALAMEDA, EM LISBOA E O *CAMPUS* DO TAGUSPARK, EM OEIRAS

Morada:	Av. Rovisco Pais, n.º 1 Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos Pavilhão Civil, Piso 3, Sala 5.04 1049-001 Lisboa
Telefone:	218 419 811
E-mail:	ngac@tecnico.ulisboa.pt
Plataforma Eletrónica:	https://www.acingov.pt.

CLÁUSULA 3.ª
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente do Instituto Superior Técnico, Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, nos termos, respetivamente, do n.º 1 do art.º 36.º, art.º 38.º e n.º 2 do art.º 40.º, do CCP, conjugados com o artigo 16.º, a alínea b) do n.º 1 do art.17.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, por força da alínea f), do art.º 14.º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, do CCP e no uso de competência subdelegada, cujo despacho n.º 1430/2020 foi proferido pela Reitoria da Universidade de Lisboa, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 21, em trinta de janeiro de dois mil e vinte.

CLÁUSULA 4.ª
CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham

sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º, do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 5.ª
PREÇO BASE, RESPETIVA FUNDAMENTAÇÃO E NÃO ADJUDICAÇÃO POR LOTES

1. O **valor contratual** do procedimento, para o período de 36 meses, é de **600.000,00€** (seiscentos mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, e resulta da soma do consumo estimado pela entidade adjudicante, para a prestação de serviços de transporte de passageiros ao Instituto Superior Técnico, entre *campus* da Alameda, em Lisboa e o *campus* do Taguspark, em Oeiras, para o período de vigência do contrato, incluindo possíveis renovações:

2. O preço base para o 1º ano de vigência do contrato e subsequentes é de 200,000€ (duzentos mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, o preço base para o 1º ano de vigência do contrato e o valor mensal, foi calculado com base nos dias úteis do mês e nos serviços extraordinários aos sábados (conforme Anexo I a este Caderno de Encargos) de acordo com os preços ("Nota_justificativa_preco_Anexo_III.xls").

3. São considerados preços base unitários para cada item colocado a concurso, com a designação de "valor referencia", conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º do Programa do Concurso.

4. Os preços bases unitários, referidos no número anterior, são fixados em função dos custos médios unitários, resultantes de procedimentos anteriores, para prestações similares.

5. Não há lugar à adjudicação por lotes, uma vez que as prestações de serviço a abranger pelo objeto do presente procedimento são técnica e funcionalmente incindíveis.

CLÁUSULA 6.ª
GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designará um gestor de contrato, com função de acompanhar permanentemente este.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7.ª
OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou das cláusulas contratuais, da celebração do contrato, o adjudicatário prestará à entidade adjudicante um serviço de transporte especificado conforme Anexo I ao presente caderno de encargos.

2. Os horários referidos no Anexo I poderão ser alterados por mútuo acordo entre o adjudicatário e a entidade adjudicante.

3. O adjudicatário deverá solicitar a identificação aos utilizadores referidos no objeto do presente procedimento, através da verificação do bilhete que o IST disponibilizará aos utilizadores.

CLÁUSULA 8.ª
LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O serviço objeto do contrato será prestado entre as instalações do IST, no *campus* da Alameda, em Lisboa e as instalações do IST no *campus* do Taguspark, em Oeiras.

CLÁUSULA 9.ª
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESPETIVA RENOVAÇÃO

1. A prestação de serviços terá a duração de doze meses, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O contrato pode ser renovado por períodos sucessivos de um ano, até ao máximo de duas renovações ordinárias.

3. O contrato considera-se renovado, salvo imposição legal ou regulamentar em contrário, por períodos sucessivos de um ano até ao máximo de duas renovações, se não for denunciado por qualquer das partes, por carta com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, em relação ao termo do prazo inicial ou da sua renovação.

CLÁUSULA 10.ª
DEVERES GERAIS

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos trabalhos realizados para o IST em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.

SUBSECÇÃO II
DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 11.ª
OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Superior Técnico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 12.ª
PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CLÁUSULA 13.ª
PREÇO CONTRATUAL

1. O Instituto Superior Técnico contrata os referidos serviços na modalidade de **NÃO PROGRAMADO**.

2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IST pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. No final do período contratual de 36 meses, a entidade adjudicante só será responsável pelo pagamento dos serviços efetivamente adjudicados, os quais poderão ter um valor global igual ou inferior ao valor máximo contratado de 600.000€ (seiscentos mil euros). Não existe obrigação, por parte da entidade adjudicante, de pagar serviços não adjudicados.

4. A entidade adjudicante poderá determinar a redução ou aumento dos horários/ viagens a praticar, sendo os preços a faturar pelo adjudicatário os constantes da proposta adjudicada, tendo por base os valores unitários apresentados no Anexo III para a obtenção da classificação de *"CP- Classificação referente aos Períodos a adjudicar, tendo como base o ano letivo 2021/2022; conforme Anexo I ao caderno de encargos."*, conforme alínea a), do nº 2, do artigo 15º, do programa do procedimento.

CLÁUSULA 14.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A quantia devida pelo IST, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo IST das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Para efeitos do número anterior, considera-se que a obrigação se encontra vencida no final do mês a que diga respeito.

No âmbito da implementação da faturação eletrónica aplicável, com caráter de obrigatoriedade, à faturação que resulta de procedimentos abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, que altera o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, fixando os seguintes prazos limite para a emissão de faturas eletrónicas:

- Grandes empresas: até 31 de dezembro de 2020;
- Pequenas e médias empresas: até 30 de junho de 2021;
- Microempresas e entidades públicas enquanto entidades cocontratantes: até 31 de dezembro de 2021.

Nos termos da lei, o Instituto Superior Técnico, NIF 501 507 930, na qualidade de contraente público, registado na plataforma FE-AP da ESPAP, desde o dia 15 de abril

de 2020, só aceitará faturas emitidas por grandes empresas, via plataforma FE-AP da ESPAP.

Até à data limite estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, o Instituto Superior Técnico aceitará a receção de faturas de pequenas, médias e microempresas, bem como de entidades públicas enquanto cocontratantes, por uma das seguintes opções alternativas:

a) em formato PDF, através do e-mail: ngac@tecnico.ulisboa.pt;

b) em formato de papel, através do correio postal, endereçado a: Instituto Superior

Técnico, Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa;

c) através de plataforma FE-AP da ESPAP.

7 As faturas emitidas deverão indicar obrigatoriamente número e designação do procedimento ou contrato e respetivo número de compromisso.

8 Em caso de discordância por parte do IST, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida e respetiva nota de crédito.

CLÁUSULA 15.ª
ATUALIZAÇÃO

O preço do serviço prestado será ajustado anualmente, a pedido do adjudicatário, tendo em conta o índice de preços no consumidor, sendo a primeira atualização operável com efeitos após o primeiro ano de vigência do contrato.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 16.ª
FORÇA MAIOR

1. Sempre que ocorra facto de terceiros, ou facto natural, ou situação imprevisível e inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das diligências possíveis do prestador de serviços, tais como atos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações, greves gerais ou sectoriais e quaisquer eventos da mesma natureza que impeçam o cumprimento total ou parcial das obrigações do prestador de serviços, ou implique atrasos na sua execução, ou agravamento dos seus custos, deverá o prestador de serviços, no mais curto espaço de tempo, informar a entidade adjudicante das dificuldades surgidas.
2. Não constituem força maior, nomeadamente:
 a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 b) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. Ocorrendo facto que o prestador de serviços considere caso de força maior, deverá no prazo de 15 (quinze) dias de calendário seguintes, proceder ao apuramento do facto e à determinação dos seus efeitos.
4. O prestador de serviços deverá notificar o IST no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do conhecimento da ocorrência e por carta registada, da duração previsível do acontecimento e os seus efeitos no cumprimento das obrigações estabelecidas no Caderno de Encargos, juntando certificado das entidades competentes a atestar a realidade e exatidão dos factos alegados.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª
RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Superior Técnico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, se a normal execução do serviço de transporte de passageiros entre o Instituto Superior Técnico, *campus* da Alameda, em Lisboa e o *campus* do Taguspark, em Oeiras se encontre prejudicada.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos.

CLÁUSULA 18.ª
RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS

No caso de se verificar por parte do adjudicatário qualquer incumprimento dos deveres resultantes do contrato que vier a ser celebrado, o prestador de serviços será notificado, por ofício registado com aviso de receção, para proceder ao ressarcimento dos prejuízos causados, nos termos e prazos fixados por Despacho do Presidente do IST.

CLÁUSULA 19.ª
FORMA DE RESSARCIMENTO

Se o adjudicatário não proceder, nos termos e prazos constantes da notificação, a entidade adjudicante promoverá o ressarcimento dos prejuízos por conta sucessivamente, da caução e das prestações mensais.

CLÁUSULA 20.ª
RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 21.ª
FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer questão a decisão por arbitragem.

CAPÍTULO V
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS

CLAUSULA 22.ª
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o prestador de serviços obriga-se à prestação de caução no valor de 5% do preço contratual, sem IVA, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º CCP, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, incumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na Lei.

CLÁUSULA 23.ª
SEGUROS

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguros e demais encargos estabelecidos pela legislação em vigor, relativamente a todo o pessoal utilizado na execução do serviço objeto do presente contrato.

2. O adjudicatário é responsável pelo seguro de passageiros referente ao serviço a contratar.

3.O Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos do IST pode sempre que entender exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos nos números anteriores, devendo o prestador de serviços comprovar no prazo de oito dias.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 24.ª
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do IST, nos termos do disposto no artigo 316º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 25.ª
ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações contratuais em que as partes acordem, serão sempre reduzidas a escrito, mediante ADICIONAL ao presente contrato.

CLÁUSULA 26.ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 27.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 28.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

TÉCNICO LISBOA

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 14/NGAC/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS AO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, ENTRE *CAMPUS* DA ALAMEDA, EM LISBOA E O *CAMPUS* DO TAGUSPARK, EM OEIRAS

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 29.ª
OBJETO DO CONCURSO

1 – **OBJETO DO CONCURSO**

1.1. É objeto deste concurso a prestação de serviços de transporte de passageiros, designadamente docentes, alunos, colaboradores técnicos e administrativos e outros, desde que enquadrados nas atividades académicas do IST, em viaturas de 53 lugares, ao Instituto Superior Técnico, entre *campus* da Alameda (IST-AL), em Lisboa e o *campus* do Taguspark (IST-TP), em Oeiras.

1.2. O adjudicatário prestará à entidade adjudicante um serviço de transporte especificado conforme Anexo I ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 30.ª
CARATERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – **CARATERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1. Os horários e respetivos percursos serão diferentes para os **períodos de aulas**, **períodos de exames, período de preparação para exames e férias**, conforme **Anexo I** ao presente caderno de encargos.

1.2. O transporte será efetuado em viaturas de 53 lugares.

1.3 As viaturas, afetas ao serviço, deverão possuir instalação de wifi a disponibilizar aos utilizadores

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 14/NGAC/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS AO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, ENTRE *CAMPUS* DA ALAMEDA, EM LISBOA E O *CAMPUS* DO TAGUSPARK, EM OEIRAS

CLÁUSULA 31ª
TIPOS DE PERCURSO

A. – TIPOS DE PERCURSO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A1. ALAMEDA – SETE RIOS - TAGUSPARK

A2. ALAMEDA – SETE RIOS – CACÉM - TAGUSPARK

A3. SETE RIOS – OEIRAS - TAGUSPARK

A4. ALAMEDA – SETE RIOS – OEIRAS - TAGUSPARK

A5. TAGUSPARK – SETE RIOS – PRAÇA DE LONDRES – ALAMEDA

A6. TAGUSPARK – OEIRAS – SETE RIOS – PRAÇA DE LONDRES – ALAMEDA

A7. TAGUSPARK – CACÉM – SETE RIOS – PRAÇA DE LONDRES – ALAMEDA

A8. Percurso Direto aos sábados:

A8 i - ALAMEDA – SETE RIOS – TAGUSPARK

A8 ii - TAGUSPARK – SETE RIOS – ALAMEDA

A9. Percurso Direto aos domingos e feriados:

A9 i - ALAMEDA – SETE RIOS – TAGUSPARK

A9ii - TAGUSPARK – SETE RIOS – ALAMEDA

TÉCNICO LISBOA

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 14/NGAC/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS AO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, ENTRE *CAMPUS* DA ALAMEDA, EM LISBOA E O *CAMPUS* DO TAGUSPARK, EM OEIRAS

ANEXO I

1. HORÁRIO EM PERÍODO LETIVO

TIPO DE PERCURSO	ALAMEDA – TAGUSPARK	PARTIDA	PERCURSO
A1	INÍCIO DA MANHÃ	07:15	ALAMEDA – SETE RIOS – TAGUSPARK
A2		07:20	ALAMEDA – SETE RIOS – CACÉM – TAGUSPARK
A3		07:45	SETE RIOS – OEIRAS – TAGUSPARK
A1		08:10	ALAMEDA – SETE RIOS – TAGUSPARK
A1	MANHÃ	09:10	ALAMEDA – SETE RIOS – TAGUSPARK
A1		10:10	ALAMEDA – SETE RIOS – TAGUSPARK
A1		11:10	ALAMEDA – SETE RIOS – TAGUSPARK
A4	ALMOÇO	12:10	ALAMEDA – SETE RIOS – OEIRAS – TAGUSPARK
A2		13:10	ALAMEDA – SETE RIOS – CACÉM – TAGUSPARK
A1		14:10	ALAMEDA – SETE RIOS – TAGUSPARK
A1	TARDE	15:10	ALAMEDA – SETE RIOS – TAGUSPARK
A1		16:10	ALAMEDA – SETE RIOS – TAGUSPARK
A1		17:10	ALAMEDA – SETE RIOS – TAGUSPARK
A1		18:10	ALAMEDA – SETE RIOS – TAGUSPARK
A1	NOITE	19:10	ALAMEDA – SETE RIOS – TAGUSPARK

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 14/NGAC/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS AO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, ENTRE *CAMPUS* DA ALAMEDA, EM LISBOA E O *CAMPUS* DO TAGUSPARK, EM OEIRAS

HORÁRIO EM PERÍODO LETIVO (CONT.)

TIPO DE PERCURSO	TAGUSPARK– ALAMEDA	PARTIDA	PERCURSO
A5	INÍCIO DA MANHÃ	08:00	TAGUSPARK – SETE RIOS – PRAÇA DE LONDRES- ALAMEDA
A5	MANHÃ	09:10	TAGUSPARK – SETE RIOS – PRAÇA DE LONDRES- ALAMEDA
A5		10:10	TAGUSPARK – SETE RIOS – PRAÇA DE LONDRES- ALAMEDA
A5		11:10	TAGUSPARK – SETE RIOS – PRAÇA DE LONDRES- ALAMEDA
A5	ALMOÇO	12:10	TAGUSPARK – SETE RIOS – PRAÇA DE LONDRES- ALAMEDA
A6		13:10	TAGUSPARK – OEIRAS – SETE RIOS – PRAÇA DE LONDRES - ALAMEDA
A7		14:10	TAGUSPARK – CACÉM – SETE RIOS – PRAÇA DE LONDRES - ALAMEDA
A5	TARDE	15:10	TAGUSPARK – SETE RIOS – PRAÇA DE LONDRES - ALAMEDA
A5		16:10	TAGUSPARK – SETE RIOS – PRAÇA DE LONDRES - ALAMEDA
A6		17:10	TAGUSPARK – OEIRAS – SETE RIOS – PRAÇA DE LONDRES - ALAMEDA
A7		18:10	TAGUSPARK – CACÉM – SETE RIOS – PRAÇA DE LONDRES - ALAMEDA
A5	NOITE	19:10	TAGUSPARK – SETE RIOS – PRAÇA DE LONDRES - ALAMEDA
A5		20:10	TAGUSPARK – SETE RIOS – PRAÇA DE LONDRES - ALAMEDA

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 14/NGAC/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS AO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, ENTRE *CAMPUS* DA ALAMEDA, EM LISBOA E O *CAMPUS* DO TAGUSPARK, EM OEIRAS

2. HORÁRIO EM PERÍODO EXAMES

TIPO DE PERCURSO	ALAMEDA – TAGUSPARK	PARTIDA	PERCURSO
A1	INÍCIO DA MANHÃ	07:10	ALAMEDA – SETE RIOS – TAGUSPARK
A1	MANHÃ	09:10	ALAMEDA – SETE RIOS – TAGUSPARK
A1	ALMOÇO	11:10	ALAMEDA – SETE RIOS – TAGUSPARK
A1		13:10	ALAMEDA – SETE RIOS – TAGUSPARK
A1	TARDE	15:10	ALAMEDA – SETE RIOS – TAGUSPARK
A1		17:10	ALAMEDA – SETE RIOS – TAGUSPARK

TIPO DE PERCURSO	TAGUSPARK – ALAMEDA	PARTIDA	PERCURSO
A5	MANHÃ	08:10	TAGUSPARK – SETE RIOS – PRAÇA DE LONDRES - ALAMEDA
A5		10:10	TAGUSPARK – SETE RIOS – PRAÇA DE LONDRES - ALAMEDA
A5	ALMOÇO	12:10	TAGUSPARK – SETE RIOS – PRAÇA DE LONDRES - ALAMEDA
A5	TARDE	14:10	TAGUSPARK – SETE RIOS – PRAÇA DE LONDRES - ALAMEDA
A5		16:10	TAGUSPARK – SETE RIOS – PRAÇA DE LONDRES - ALAMEDA
A5	NOITE	18:10	TAGUSPARK – SETE RIOS – PRAÇA DE LONDRES - ALAMEDA

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 14/NGAC/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS AO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, ENTRE *CAMPUS* DA ALAMEDA, EM LISBOA E O *CAMPUS* DO TAGUSPARK, EM OEIRAS

3. HORÁRIO EM PERÍODO FÉRIAS/ PREPARAÇÃO EXAMES

TIPO DE PERCURSO	ALAMEDA – TAGUSPARK	PARTIDA	PERCURSO
A1	INÍCIO DA MANHÃ	08:10	ALAMEDA – SETE RIOS – TAGUSPARK
A1	MANHÃ	10:10	ALAMEDA – SETE RIOS – TAGUSPARK
A1	ALMOÇO	12:10	ALAMEDA – SETE RIOS – TAGUSPARK
A1		14:10	ALAMEDA – SETE RIOS – TAGUSPARK
A1	TARDE	16:10	ALAMEDA – SETE RIOS – TAGUSPARK
A1		18:10	ALAMEDA – SETE RIOS – TAGUSPARK

TIPO DE PERCURSO	TAGUSPARK – ALAMEDA	PARTIDA	PERCURSO
A5	MANHÃ	09:10	TAGUSPARK – SETE RIOS – PRAÇA DE LONDRES - ALAMEDA
A5		11:10	TAGUSPARK – SETE RIOS – PRAÇA DE LONDRES - ALAMEDA
A5	ALMOÇO	13:10	TAGUSPARK – SETE RIOS – PRAÇA DE LONDRES - ALAMEDA
A5	TARDE	15:10	TAGUSPARK – SETE RIOS – PRAÇA DE LONDRES - ALAMEDA
A5		17:10	TAGUSPARK – SETE RIOS – PRAÇA DE LONDRES - ALAMEDA
A5	NOITE	20:10	TAGUSPARK – SETE RIOS – PRAÇA DE LONDRES - ALAMEDA

NOTA: HORÁRIOS A PRATICAR DE SEGUNDA A SEXTA. Nos dias assinalados como feriados e outros não há serviço de autocarro entre os Polos do IST.

TÉCNICO LISBOA

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 14/NGAC/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS AO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, ENTRE *CAMPUS* DA ALAMEDA, EM LISBOA E O *CAMPUS* DO TAGUSPARK, EM OEIRAS

LOCAIS DE PARAGEM (*)	
ALAMEDA	Av. António José de Almeida, junto à entrada do Pavilhão de Informática
PRAÇA DE LONDRES	Paragens de autocarro em frente à Igreja de S. João de Deus
SETE RIOS	Avenida Columbano Bordalo Pinheiro- Paragem TST (Transportes Sul do Tejo)
CACÉM – ESTAÇÃO	Terminal Rodoviário – Rua Elias Garcia
OEIRAS – ESTAÇÃO	Junto à paragem de autocarros 112 e 122
TAGUSPARK	Instalações do Instituto Superior Técnico

(*) O local de tomada e largada de passageiros poderá ser alterado mediante acordo entre as partes.